



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1954 DE 10 DE MAIO DE 2017.

“AUTORIZA À ALIENAÇÃO DE VEÍCULO
INSERVÍVEL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO
CARLOS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RAIMUNDO NONATO MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos da Lei Orgânica Municipal e de Conformidade com o Disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria o seguinte veículo que não mais atende as necessidades do Município.

- 1- Veículo marca Chevrolet/Cobalt 1.8 ano 2013, placa OPO-0460, Cor Preta RENAVAL 00528508865 CHASSI 9BGJC69ZODB269243.
- 2- Veículo marca GM/ Astra HB 40 Advantge ano 2010/2011, placa GRH-0012, Cor Prata RENAVAL 270445641 CHASSI 9BGTR48COBB240063.

Art. 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta Lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município;

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a nomear uma comissão para avaliação do bem a ser leiloado expresso em laudo, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado do veículo;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação do bem constante no artigo 1º desta Lei pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como suspender venda se assim julgar conveniente;

Art. 5º A alienação prevista no artigo 1º desta Lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e será utilizados exclusivamente na aquisição de novos bens.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS-MG, 10 DE MAIO 2017.



ADILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO



RAIMUNDO NONATO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL